

- 2) Em caso de resposta negativa à questão precedente, os operadores económicos que intervenham na cadeia de abastecimento do produto, ainda que se trate de operadores que desempenham funções de simples *trader*, ou seja, de mera intermediação sem qualquer disponibilidade material do produto, devem considerar-se sujeitos às normas europeias referidas na alínea a) anterior?

- <sup>(1)</sup> Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (JO 2009, L 140, p. 16, e retificação no JO 2009, L 295, p. 20).
- <sup>(2)</sup> Decisão de Execução (UE) n.º 2011/438 da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «International Sustainability and Carbon Certification» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2011, L 190, p. 79).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Hamburg (Alemanha) em 15 de maio de 2017 — Bernhard Schloesser, Petra Noll/Société Air France SA**

**(Processo C-255/17)**

(2017/C 283/22)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Hamburg

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Bernhard Schloesser, Petra Noll

*Recorrida:* Société Air France SA

**Questão prejudicial**

No caso de uma ligação aérea efetuada em virtude de um contrato celebrado com uma transportadora aérea operadora, que compreende dois voos e um transbordo de passageiros, o tribunal do lugar do destino final é competente para apreciar uma ação de indemnização, intentada contra a transportadora aérea com base no Regulamento n.º 261/2004 <sup>(1)</sup>, quando se verifica um atraso considerável no primeiro desses voos?

- <sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgerichtshof (Áustria) em 15 de maio de 2017 — E.B./Versicherungsanstalt öffentlich Bediensteter BVA**

**(Processo C-258/17)**

(2017/C 283/23)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* E.B.

*Autoridade recorrida:* Versicherungsanstalt öffentlich Bediensteter BVA